



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSSS (Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde) gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de São Martinho da Serra/RS.

1.2 DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO

Item	Descrição	Qtd	Unid.	Valor Médio Estimado	Valor Total Estimado
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Grupo A (biológico) e Grupo E (perfuro-cortante).	15.000	Litro	R\$ 1,93	R\$ 28.950,00
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Grupo B (Químico).	7.000	Litro	R\$ 2,17	R\$ 15.190,00
Total do Lote					R\$ 44.140,00

2. DISPOSIÇÃO LEGAL E MODALIDADE

2.1. Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, menor valor por lote da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, utilizar o sistema de registro de preço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A coleta adequada de resíduos hospitalares é de extrema importância para prevenir a disseminação de doenças e preservar a saúde pública. Esses resíduos incluem materiais potencialmente perigosos, como seringas, agulhas e tecidos infectados, que devem ser manuseados com cuidado e descartados de forma correta. A falta de gestão adequada de resíduos hospitalares pode levar a contaminação do meio ambiente e até





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

mesmo colocar em risco a vida dos trabalhadores responsáveis pela coleta e tratamento desses materiais. Por isso, é fundamental esses locais implementem práticas seguras de coleta e tratamento de resíduos, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO, GERENCIA E FISCALIZAÇÃO

4.1 O prazo de vigência DO CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do §1º do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração e mantidas as demais condições contratuais.

4.2 O contrato será gerenciado pelo Secretário(a) Municipal de Saúde conforme designações nas Portarias vigentes e fiscalizada também pela portaria vigente, onde irão acompanhar a execução dos serviços, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Da documentação de habilitação:

- 5.1.1. Regularidade com a Fazenda Federal;
- 5.1.2. Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio/sede do interessado;
- 5.1.3. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio/sede do interessado;
- 5.1.4. Regularidade com a Fazenda Municipal da contratante (São Martinho da Serra);
- 5.1.5. Regularidade com o FGTS;
- 5.1.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 5.1.7. Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 5.1.8. Carteira de identificação do representante legal da empresa;
- 5.1.9. Contrato Social em vigor;
- 5.1.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ.
- 5.1.11 Comprovante de registro na entidade profissional competente, em nome da empresa licitante;
- 5.1.12 Comprovante na entidade profissional competente, do responsável técnico devidamente habilitado;
- 5.1.13 Apresentar o vínculo do(s) responsável(eis) técnico(s) com a empresa licitante;





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.1.14 Comprovação de que a empresa possui capacidade técnica, apresentando, no mínimo 01 (um) atestado de execução dos serviços do objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente;

5.1.15 Prova de que o profissional habilitado possui capacidade técnica, apresentando, no mínimo 1 (um) atestado de execução dos serviços do objeto licitado, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente;

5.1.16 Apresentar Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão competente, que contemple a coleta e o transporte de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;

5.1.17 Apresentar Licença de Operação da unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos e/ou contrato de locação com empresa que possui local para destinação final também devidamente licenciado.

5.1.18 Apresentar Licença para transporte dos resíduos das classes A, B, e E de acordo com RDC 222 Ministério de Saúde;

5.1.19 Apresentar Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938/97 (Política Nacional de Meio Ambiente).

5.1.20 Alvará ou Licença Sanitária emitida por órgão competente estadual ou municipal, em nome da licitante, dentro do seu período de validade.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentarias:

Secretaria de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 – Manutenção dos Serviços de Saúde Pública - ASPS

Dotação: 5109 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7. PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

7.2 Será realizado o pagamento somente do lixo produzido e recolhido, sendo que a contratada deverá fornecer a fatura da quantidade de litros coleta sempre a pós o seu recolhimento DEVIDAMENTE atestada pelo servidor (es) da secretaria Municipal de saúde.

7.3 O prazo do pagamento é de até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

8. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 A Coleta dos resíduos de serviço de saúde terá frequência quinzenal, no entanto, na ocorrência da necessidade de adiar ou adiantar as coletas a empresa será comunicada;

8.2 Após a assinatura do Contrato a empresa deverá iniciar a coleta de forma imediata.

8.3 A empresa deverá realizar a prestação do serviço na UBS de São Martinho da Serra, no endereço Avenida Vinte e Quatro de Janeiro, no caso de dúvida contatar pelo fone 3277-1122.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1. A escolha do fornecedor será por intermédio da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado junto às empresas que trabalham com o referido item.

10. DA ENTREGA E GARANTIA

10.1. A comprovação da execução do serviço será realizada por meio de fiscalização e acompanhamento por parte do Secretaria responsável da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da contratante:





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- a) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela contratada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;
- b) Propiciar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;
- d) Fiscalizar a execução do presente contrato;

11.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar o serviço acordo com as condições ajustadas de acordo com as especificações do termo de referência;
- b) Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- c) Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido;
- d) Para estabelecimentos com sistema próprio de tratamento de RSS, o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental. Os resultados devem ser registrados em documento próprio e mantidos em local seguro durante cinco anos.
- e) A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.
- f) A Contratada se comprometerá a fornecer as bombonas necessárias para o transporte em regime de Comodato e deverá também substituir as bombonas recebidas com os resíduos, por bombonas vazias e higienizadas;
- g) No ato do recebimento dos resíduos de serviços de saúde, a CONTRATADA deverá registrar em uma planilha a quantidade de litros dos resíduos de cada ponto extra designado pela Prefeitura.
- h) A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- i) De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

12. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída por no mínimo de 1 (um) motorista e 1 (um) coletor.

12.2 O veículo (carroceria baú) especial, destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde, deverá estar provido de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, impermeável, estanque, sem dispositivo compactador, que possua capacidade volumétrica mínima para atender a demanda do recolhimento de todos os resíduos de serviço de saúde gerados e que atenda a NBE 8413.

12.3 Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT, pelos próprios geradores.

12.4 Os veículos destinados a esses serviços deverão apresentar a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização.

12.5 Caberá à contratada manter fiscalização constante nos locais de armazenamento dos sacos plásticos, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais.

12.6 A medição do serviço será efetuada por litro coletado e pesado na presença do fiscal do contrato e transportado até o local de tratamento definido pela contratante ou pelas partes.

12.7 Responsabilidade de Tratamento de Resíduos de Saúde;

12.7.1 Define-se como tratamento de resíduos sólidos dos serviços de saúde, os serviços de incineração, autoclavagem, queima em micro-ondas ou outro processo aprovado pelos órgãos ambientais competentes.

12.7.2 Consiste na queima de materiais em temperaturas elevadas (acima de 900°C). Utilizando uma quantidade apropriada de oxigênio para conseguir uma boa combustão do lixo. Os compostos orgânicos presentes em papéis, madeira e materiais plásticos, serão transformados em dióxido de carbono, vapor d’água e cinzas. Deve-se evitar que o lixo a ser incinerado contenha resíduos úmidos ou





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

molhados (como casca de legumes e frutas). A presença destes resíduos provoca uma diminuição na temperatura do forno e perda de eficiência da queima.

12.7.3 O processo deverá reduzir o volume do material em mais de 70%, diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

12.7.4 A incineração será realizada para eliminação de lixos perigosos como resíduos hospitalares e tóxicos, por exemplo. Em geral, a queima do lixo é realizada em usinas de incineração.

12.8 A contratada deverá disponibilizar em comodato bombonas para destinação dos resíduos.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSSS) gerados nas unidades de saúde do município.

13.2 O serviço abrangerá todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos classificados nos grupos A, B e E, conforme definidos na RDC ANVISA nº 222/2018 e na Resolução CONAMA nº 358/2005. A empresa contratada será responsável por fornecer os recipientes adequados (bombonas, caixas específicas, contentores), realizar as coletas periódicas conforme cronograma previamente acordado, garantir o transporte seguro em veículos licenciados, e efetuar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada, com emissão dos respectivos comprovantes e certificados de destinação.

13.3 A contratação garantirá a continuidade dos serviços de saúde no município em conformidade com a legislação vigente, assegurando o manejo adequado de resíduos perigosos, a preservação da saúde pública, a segurança dos profissionais envolvidos no processo e a proteção ao meio ambiente.

13.4 A solução atenderá diretamente às determinações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de cada unidade, promovendo rastreabilidade, responsabilidade técnica e controle sanitário de todo o ciclo do resíduo, desde sua geração até a destinação final.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará ao contratado às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

São Martinho da Serra, 07 de Julho de 2025.

Angelina Helena Cechin Do Nascimento
Secretaria de Saúde

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica

ANDRÉ MARCOS PIGNONE
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC25-DAB9-3096-8C2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 24/07/2025 10:27:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANGELINA HELENA CECHIN DO NASCIMENTO (CPF 697.XXX.XXX-15) em 24/07/2025 10:34:45
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDRÉ MARCOS PIGNONE (CPF 780.XXX.XXX-00) em 24/07/2025 11:08:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/DC25-DAB9-3096-8C2A>